



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 011/2021**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO COVID-19 PARA O INGRESSO EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GLORINHA”.**

**Paulo José Silveira Corrêa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** É obrigatória a apresentação da carteira de vacinação COVID-19 para o ingresso em eventos oficiais do município de Glorinha, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vacina a que se refere o *caput* deve estar em dia, conforme calendário oficial de vacinação, caso contrário, será proibido o ingresso em eventos oficiais do município de Glorinha.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 10 de setembro de 2021.

**DORIVAL DIRCEU MEDINGER**  
Vereador do Republicanos

**EDUARDO DOS SANTOS PIRES**  
Vereador do Republicanos

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.830 – CENTRO – CEP 94380-000

<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br> e-mail: [camaraglorinha.rs@hotmail.com](mailto:camaraglorinha.rs@hotmail.com)

FONE: (51) 3487-1009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei nº 011/2021 tem como finalidade tornar obrigatória a apresentação da carteira de vacinação COVID-19 para o ingresso em eventos oficiais do município de Glorinha.

A vacinação, o distanciamento social, o uso de máscara e os cuidados de higiene, principalmente o uso de álcool gel, são fundamentais para a prevenção ao coronavírus. Mas, com a reabertura gradual de eventos oficiais e atividades econômicas os riscos de contaminação aumentam, particularmente com o surgimento da variante Delta. Neste contexto, a vacinação assume um caráter decisivo para prevenção da contaminação por Covid-19.

A única forma de reduzir este risco é através da vacinação. Considerando que a maioria das pessoas, maiores de 18 anos, já podem ser vacinadas, não há justificativa para que as pessoas não acessem a vacina. Pois mesmo gestantes e puérperas já dispõem de vacina adequada. Por outro lado, ainda há pessoas, que mesmo estando nas faixas etárias que podem receber a vacina, ainda não se vacinaram, colocando em risco a saúde da coletividade

Desse modo, espera-se, portanto, que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Glorinha, 10 de setembro de 2021.

**DORIVAL DIRCEU MEDINGER**  
**Vereador do Republicanos**

**EDUARDO DOS SANTOS PIRES**  
**VEREADOR DO REPUBLICANOS**

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.830 – CENTRO – CEP 94380-000

<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br> e-mail: [camaraglorinha.rs@hotmail.com](mailto:camaraglorinha.rs@hotmail.com)

FONE: (51) 3487-1009